

Sua ordinanda de 6 de Maio de 1837
Pôr de Sr. Castro

A Junta a S.ª S.ª com ~~essa~~ ^{essa} está unida e
antes de entrar trabalhar algum Livro ob-
latório de S.ª S.ª que uniu para não
poder acompanhar fiscal. Faltaram
presente S.ª S.ª e S.ª S.ª e S.ª S.ª. **Sil**
no ofício de S.ª S.ª foi multado contra
o S.ª S.ª de S.ª S.ª e S.ª S.ª e S.ª S.ª
multado rotando contra S.ª S.ª S.ª
quem. O S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
é necessário na mesa S.ª S.ª S.ª S.ª
de dar o S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
o S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
e S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
e S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
de S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
na S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
de S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
no S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
do S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
de S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
grave em comenda. Acordou a Junta
de S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª S.ª
conceder a admissão

pedida: e immediato. Logo humo ditto
 e Francisco Jose de Borja por si e seus
 ter pedida sua demissão de lugar de
 fto ao Sr. Gov. de Pernambuco e em
 tem passado o processo de demissão
 go ao sub. Regente, e por eis q. em
 ex. vir a Regencia de Pernambuco ad
 uhor seguinte fides apalavra de
 q. conuinho q. deseserue am. m. m.
 na fidei de dita de Borja por q. em
 sua fidei e processos de fides de
 unstante. A d. uhor de Borja in
 dion q. em sua fidei e fides de
 de S. Borja q. em sua fidei e fides
 nes de q. em dita de Borja e fides
 Tamto o Regente e fides de
 a p. seguinte de Borja e fides q. em
 uas de dita de Borja e fides q. em
 hira de dita de Borja e fides q. em
 diante de dita de Borja e fides q. em
 inferior os de Borja e fides q. em
 tes ao Regente de dita de Borja e
 trave de Borja e fides q. em
 qual de dita de Borja e fides q. em
 hos da de Borja e fides q. em
 mo de Borja e fides q. em
 do de Borja e fides q. em
 se a favor de Borja e fides q. em
 do de Borja e fides q. em
 liberado q. em fides de Borja e fides
 preter o juramento q. em fides de
 na forma de dita. De dita de Borja e
 q. em fides de Borja e fides q. em
 e de dita de Borja e fides q. em

Seu dia e foi de liberdade que se prestou
a autoridade requerida. E por tanto, e de se
Francisco de Almeida de Almeida e de Almeida
na qual e em

Joaquim Miguel de Castro
João de Salgado
Ignacio de Almeida
João Carlos de Almeida
Francisco de Almeida
e de Almeida de Almeida

Seu Poderes de 7 de Maio de 1837
Procurador de Sr Castro

A esta assignação com seus elementos, faltando
os Senhores Garcia, e de Almeida, e o mesmo nos
foi mudado, e seguindo foi reformado a
de de Almeida antecedente, e foi a acta de Almeida,
aprovada, e arquivada.

Leu-se um requerimento alias um
Officio do Senhor João Pedro Loria parteci-
cipando ter sido avisado para dar lugar
a de Almeida e tomar posse de sua officina
pel interino, alegando não poder ir
fazer por causa de suas enfermidades, e
mesmo por estar muito mal, e que
por isso não podia servir em qualquer
que fosse o seu trabalho consistente em
escrever. O Sr. de Almeida findo pela